

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Gerência de Inclusão Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/2024

Processo SEI nº 2420.01.0000131/2024-11

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA CONTRATAÇÃO
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
10. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
11. DOS PREÇOS PRATICADOS
12. DO PAGAMENTO
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA VIGÊNCIA
15. DISPOSIÇÕES GERAIS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PRÊAMBULO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS (IDENE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.232/0001-89, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016: Dispõe sobre a reorganização da estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016: Regulamenta aspectos operacionais e administrativos do IDENE. Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, e na Lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações, e na abertura do Credenciamento para contratação de Organizações Fornecedoras para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado - Tipo C, instaladas na área de atuação do Idene, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite (PAA-Leite). Dotação Orçamentária: 2421.20.608.124.4320.0001.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e posterior contratação de Organizações Fornecedoras para realização dos serviços de captação, beneficiamento, envasamento e transporte de leite bovino pasteurizado - Tipo C oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite – PAA-Leite. O objeto aqui descrito está em consonância com o objeto do Convênio Nº 919466/2021, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE e o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3. Escopo do Serviço:

2.3.1. Captação: coletar dos agricultores o leite bovino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta e em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. Os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores para a produção de leite deverão ser, preferencialmente, de sua propriedade, com registro junto ao Órgão competente do Estado.

2.3.2. Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por finalidade principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios. Importa-se destacar que o serviço de envasamento (embalagem) é de responsabilidade da Organização Fornecedor. A Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018 trata das regras técnicas sobre a qualidade exigida do produto na indústria e deverão ser cumpridas.

2.3.3. Distribuição de leite: transportar o leite do local onde ocorre o beneficiamento do leite para a Unidade Recebedora, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação. Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste. O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarros e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período de entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado. A Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018 define as formas de se adquirir o leite com qualidade e segurança para o consumidor. As instruções compreendem a composição da propriedade, equipamentos, instalações e até mesmo a qualificação do profissional responsável pelo trabalho.

2.3.4. Organizações fornecedoras que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados serão priorizados conforme as normas que definem o Programa, entretanto caso não tenha nenhuma Organização Fornecedor que realize a pasteurização credenciada, serão credenciadas aquelas cuja contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa.

2.3.5. Quantitativo estimado do item:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS
01	001668455	3.012.878,02	Litro	LEITE DE ORIGEM ANIMAL ORIGEM: VACA; PROCESSO: PASTEURIZADO INTEGRAL; TIPO: C; APRESENTACAO: EMBALAGEM 1

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para o processo de seleção dos fornecedores será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento. Com base no inciso I, Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado em caso de contratação paralela e não excludente, como é o caso da execução do PAA Leite, em que serão contratadas diversas Organizações Fornecedoras para atender os diversos municípios da área de atuação do Idene.

3.2. Prazo para análise da documentação para habilitação:

I - As organizações fornecedoras interessadas em fornecer leite ao programa deverão enviar a documentação disposta no item 6. Da Habilitação para o e-mail fornecimento.leite@idene.mg.gov.br.

II - O IDENE receberá, de forma permanente, a documentação enviada por organizações fornecedoras interessadas. As inscrições enviadas até todo último dia útil de cada mês seguirão para a análise da Comissão Julgadora do Edital até o último dia útil do segundo mês subsequente. A Comissão publicará, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao recebimento da documentação, o resultado preliminar de "Habilitada na Primeira Etapa" ou Não Habilitada na Primeira Etapa" para cada organização fornecedora inscrita.

III - Caso o resultado seja de "Não habilitada", será informado o motivo do resultado negativo.

IV - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de "Não Habilitada" poderão recorrer da decisão conforme item Tópico 7.Dos Recursos, que trata da forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos.

V - Caso o resultado seja "Habilitada na Primeira Etapa", a organização fornecedora seguirá para a segunda etapa de habilitação que ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do resultado preliminar da primeira etapa, de acordo com agenda do Idene.

VI - As organizações fornecedoras que receberem o resultado de "Habilitado na Segunda Etapa" poderão passar para a etapa de contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

VII - O Edital será de caráter contínuo, qualquer interessado poderá encaminhar a documentação, a qualquer tempo, para o e-mail em conformidade com os documentos solicitados no tópico 6. Da Habilitação.

VIII - A habilitação no processo de credenciamento não configura contratação, e sim confere o resultado 'habilitada' ou 'não habilitada' para as organizações fornecedoras credenciadas. As Organizações Fornecedoras que cumprirem os requisitos para habilitação poderão seguir para a etapa de contratação, a qualquer tempo. O IDENE/MG passará para a etapa de contratação quando e se houver demanda e disponibilidade orçamentária, e observados os demais requisitos dispostos neste edital.

3.3. O CREDENCIAMENTO terá validade de 01 ano, devendo as organizações fornecedoras manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa;

3.3.1. Havendo duas ou mais cooperativas, associações credenciadas em um mesmo ciclo de contratação, para atendimento ao mesmo município, serão utilizados os critérios de ordem de contratação abaixo discriminados:

3.3.2. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e;

3.3.2.1. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a contratação de laticínios desse Edital;

3.3.2.2. Cooperativas/associações com endereço na área de maior proximidade geográfica do(s) município(os) pleiteado(s).

3.3.2.3. No caso da cooperativa/associação que não realizar o serviço de pasteurização, será considerado como área geográfica, a da empresa contratada para o referido serviço;

3.3.2.4. Cooperativas e associações que apresentarem relação com maior número de produtores que se enquadram nos critérios prioritários estabelecidos no inciso II do Art. 4º da Resolução GGPAA Nº 05/2023, quais sejam, neste ordem, agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos;

3.3.2.5. Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial, para o qual todas as cooperativas/associações interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com o Idene.

3.3.2.6. Caso as propostas das Organizações Fornecedoras ultrapassem o limite orçamentário disponível para a contratação, ou caso haja Organização Fornecedor habilitada em ciclo de análise posterior à contratação já realizada para atendimento ao município pleiteado, para o ano subsequente será estabelecido seleção por meio de sorteio, nos mesmos moldes do item 3.3.2.5, a fim de garantir rotatividade entre os credenciados.

3.4. O Idene poderá realizar o descredenciamento quando houver:

3.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

3.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

3.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

3.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

3.7. Poderá ser descredenciado o que interessado que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que a habilitação tenha sido publicada no Diário Oficial do Estado.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Da distribuição dos quantitativos em litros de leite para os municípios atendidos:

4.1.1. Considerando que o Convênio Nº 919466/2021, que tem por objetivo, possui vigência até 31/03/2025, os recursos disponíveis serão distribuídos pelo período de execução previsto a partir desta vigência.

4.1.2. De acordo com a disponibilidade orçamentária mensal, e de acordo com os municípios para os quais existe disponibilidade logística e geográfica de entrega do leite, por meio de Organização Fornecedor habilitada conforme tópico, este municípios são submetidos ao cálculo de divisão da demanda. O cálculo é realizado a partir de indicadores socioeconômicos, cuja a fonte é o Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP). **Indicador utilizado: Percentual da população pobre ou extremamente pobre no Cadastro Único em relação a população total do município (ano 2021).** Este indicador justifica-se a partir da definição do público alvo do programa disposta na Resolução GGPAA Nº 05, de 30 de outubro de 2023. Para calcular os quantitativos populacionais aos quais este percentual incide, foi utilizado também o **indicador: População total (estimativas ajustadas) - ano 2021.**

4.2. Do limite de fornecimento de leite pelo beneficiário fornecedor:

4.2.1. De acordo com o I, 'c' do Art.6º do DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023:

"Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite;"

4.2.2. Os valores citados no item 4.2.1 representam o limite máximo, sendo os valores de fornecimento determinados a partir dos valores contratuais disponíveis para a participação dos beneficiários fornecedores.

4.2.3. O Idene incentiva a participação do maior número de beneficiários fornecedores possível por Organização Fornecedora.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar** deste credenciamento os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente Edital.

5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique alguma informação incorreta ou identifique que existe(m) documento(s) desatualizado(s).

5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do interessado e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.6. O interessado se responsabiliza:

5.6.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.6.2. Pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

a) Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Seja Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

g) O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira compreendida por análise documental e a segunda etapa compreendida por vistoria técnica.

6.2. **Da primeira etapa de habilitação:**

6.2.1. **Habilitação Jurídica**

6.2.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

6.2.3. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA;

6.2.4. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e com suas alterações, conforme o caso;

6.2.5. Cópia da ata de nomeação da diretoria ou da assembleia.

6.2.6. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.2.7. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.10. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

6.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –

DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

6.5. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**

6.5.1. Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;

6.5.2. Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;

6.5.3. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

6.5.4. Os itens 6.5.1 a 6.5.3 deverão ser apresentados pelas empresas que irão realizar aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e pelas empresas que serão contratadas para realização do referido serviço, pelas cooperativas ou associações.

6.6. **Outros**

6.7. Certificado de Registro Cadastral (CRC) – emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedor de MG.

6.7.1. Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 03 ao Edital);

6.7.2. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7.3. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988.

6.7.4. Relação dos agricultores familiares produtores de leite, ENUMERADOS, contendo nome do produtor, número de inscrição do produtor no Instituto Mineiro de Agropecuária ou informação correspondente, endereço completo, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição válida da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF.

6.7.5. No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da Coordenação Estadual do Programa, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

6.7.6. O interessado pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedor de Estado de Minas Gerais - CAGEF, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) – Cadastramento, emitido pelo Portal de Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos nos subitens 6.2 e 6.4 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dos itens 6.6.4 deverão ser respeitados como fornecedores prioritários: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, conforme

Parágrafo Segundo: A FALTA DE QUALQUER REQUISITO descrito nos itens 6.2 implicará em indeferimento do credenciamento.

6.7.7. Todas as cooperativas/associações que atendam cumulativa todos os requisitos descritos nos itens de 6.2 a 6.6 serão consideradas habilitadas na primeira etapa de habilitação e serão submetido à segunda etapa.

6.8. **Da Segunda etapa de habilitação**

6.8.1. Vistoria técnica na sede da indústria de laticínio vinculada à proposta para verificação de condições técnicas e sanitárias, a partir das informações prestadas na documentação apresentada na segunda etapa de habilitação.

6.8.2. A vistoria será realizada por técnico da equipe do Idene.

6.8.3. Todas as cooperativas/associações que atendam às condições adequadas verificadas na vistoria técnica serão consideradas habilitadas e credenciadas neste processo de credenciamento.

6.9. **Disposições Gerais**

6.9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.9.2. O interessado deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

6.9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item nos itens 6.2 a 6.6, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

6.9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo IDENE em formato digital.

6.9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para:

6.9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.9.10. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

6.10. **Da Amostra:** Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7. **DOS RECURSOS**

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento, caberá recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail fornecimento.leite@idene.mg.gov.br, e deverá ser formulado em forma clara e objetiva descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

7.2. Os interessados têm o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado, para apresentação de recurso quanto ao indeferimento do

credenciamento total ou parcial de empresas/atividades.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão de Julgadora do Edital, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.5. Não serão admitidos recursos enviados via fax, manual e entregues de forma presencial e/ou apresentados de forma ilegível até mesmo de difícil compreensão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos habilitados será conforme a necessidade administrada do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta constante aos anexos deste edital.

8.2. O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IDENE.

8.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IDENE, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, e posterior emissão de Autorização de Fornecimento.

8.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IDENE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa do IDENE, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com o IDENE, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

8.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do ANEXO I- Minuta de Contrato, que poderá ser alterada conforme necessidade do Instituto e com a devida anuência do CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IDENE.

8.9. O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade e conveniência administrada do IDENE.

8.10. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

8.10.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

8.10.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail fornecimento.leite@idene.mg.gov.br.

8.10.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 4º, combinado com o 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2023, do GGPAA;

9.2. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização do IDENE.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DA GARANTIA FINANCEIRA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

11. DOS PREÇOS PRATICADOS

11.1. Conforme a Resolução Nº 4/2022 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 1,13 (um real e treze centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos), totalizando R\$4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por litro de leite bovino entregue ao programa, conforme detalhado a seguir:

11.1.1. Leite Bovino: R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) destinado ao produtor e 1,13 (um real e treze centavos) destinado ao laticínio;

11.2. Será acrescido ao valor do contrato o percentual de 1,5% sobre os valores pagos aos agricultores, referentes ao ressarcimento de INSS, conforme CLAUSULA 3ª § 2ª e CLAUSULA 5ª, do Anexo I Minuta de Contrato.

11.3. É imperativo para a transparência do Programa, que os valores devidos aos agricultores pela venda do leite in natura para o programa, sejam pagos por meio de conta bancária de titularidade do agricultor, e o comprovante dessa transferência seja encaminhado para o IDENE no mês imediatamente posterior, a título de comprovação, sob risco da organização não receber a próxima parcela até a resolução da pendência.

11.4. Alterações nos valores previstos nos itens anteriores só serão admitidas mediante Resolução Federal do Grupo Gestor do PAA Leite, conforme metodologia disposta na regulamentação do programa.

11.5. Os preços utilizados em cada caso serão aferidos, alterados e definidos, por meio de resolução do Grupo Gestor do PAA do governo federal, conforme metodologia estabelecida na resolução.

11.6. O reajuste dos preços ofertados poderá ocorrer durante a execução dos serviços, desde que haja fato que justifique e seja deliberado pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, mediante publicação de nova resolução.

11.7. Os preços praticados não serão inferiores àqueles deliberados pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

12.2. O Contratante deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras será precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

12.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação dos índices da taxa SELIC e o IPCA.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução total da contratação;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa** - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

13.2.5. As sanções previstas no item 13.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 13.2.4, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.2.11. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.2.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.2.14. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.3. PENALIDADES ESPECIAIS, para os casos em que a CONTRATADA:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, qualquer percentual de água ou qualquer outra substância que altere a composição do leite para fraudar ou influenciar o resultado da análise de qualidade. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.

c) Entregar o produto fora das características de qualidade estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº76, de 26 de Novembro de 2018.

13.3.1. MULTA de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global vigente do contrato firmado com a CONTRATADA, nos casos em que ocorra o descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer cláusula ou condição contratual, a partir da ocorrência do fato.

13.3.2. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título da multa presente no subitem 13.3.1, pelas seguintes faixas:

I - 2% do valor da fatura, para primeira aplicação de multa;

II - 5% do valor da fatura, para casos da segunda aplicação de multa;

III - 10% do valor da fatura para a terceira aplicação de multa.

13.3.3. A aplicação das sanções e penalidades previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação dos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária, e sanitária, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela Contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

13.3.5. Iniciado o processo, que tramitará perante o Idene/MG, este notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela Contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de provas, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de quaisquer das penalidades previstas, levando-se em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

13.3.7. A cominação da pena de multa não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na legislação pertinente, definidas mediante regular processo administrativo.

13.3.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, e no caso de suspensão do direito de licitar, o prestador de serviço deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por menor ou igual período.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

15.3. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

15.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

15.5. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.idene.mg.gov.br

15.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.10. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.11. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou canal oficial equivalente.

15.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.idene.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.13. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência ordinária de 30 (trinta) dias, que poderá ser prazo imediato em caso de apresentação e acolhimento de justificativa pelo IDENE.

15.14. O Idene irá convocar os municípios que tiverem disponibilidade logística e geográfica de fornecimento e capacidade de distribuição do leite para pactuação das obrigações vinculadas e sua habilitação ocorrerá em processo apartado à este Edital.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. ANEXO DE EDITAL - MINUTA DE CONTRATO;

15.15.2. Anexo - Relação dos Lotes para Credenciamento;

15.15.3. Anexo - Ficha de Inscrição;

15.15.4. Anexo - Declaração Unificada;

15.15.5. Anexo - Capacidade Operacional;

15.15.6. Anexo - Relação dos Produtores;

15.15.7. Anexo - Relatório de Vistoria 2ª Etapa de Habilitação;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no

endereço eletrônico do Instituto – www.idene.mg.gov.br.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IDENE o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem Administrativa, Cível ou Criminal.

16.6. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Setor de Credenciamento, vinculado à www.idene.mg.gov.br, no site do IDENE e/ou divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.idene.mg.gov.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.8. Os critérios de análise da documentação tem como objetivo a avaliação e a qualificação dos profissionais que irão executar o objeto disposto neste Edital.

16.9. O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Preços de referência para operações, elaborada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

16.10. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário do Instituto, fica facultado ao contratante/IDENE suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Inclusão Social do Idene.

Joyce Ribeiro Colares

Gerente da Gerência de Inclusão Social do Idene

Gustavo de Castro Patrício

Chefe de Gabinete do Idene

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Ribeiro Colares, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Castro Patrício, Chefe de Gabinete**, em 25/06/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91062002** e o código CRC **C4DB0927**.

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Idene/GIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento: Art. 4º, da [LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023](#) C/C Edital de Credenciamento Nº 01/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.888.232/0001-89, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 8º andar - Bairro Serra Verde, CEP: 31630-901 - Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor(a) Técnico(a) - IDENE, inscrito no CPF nº _____, por Delegação de Competência Portaria nº 01 de 12 de janeiro de 2022 e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida na **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, e na Lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a captação, o beneficiamento e a distribuição de leite bovino pasteurizado - tipo C, no âmbito do “Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite”, para atendimento ao(s) município(s): _____.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara estar de acordo em realizar a captação, o beneficiamento e a distribuição do leite, objeto deste contrato, com observância às cláusulas pactuadas, respeitando os normativos do Programa e sujeitando-se às eventuais alterações que venham a ser introduzidas no mesmo, bem como às instruções eventualmente baixadas pelo Grupo Gestor do PAA, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA, quando publicadas em diário oficial ou comunicadas mediante correspondência expedida, sob registro postal ou protocolo.

Parágrafo Segundo: O total de leite a ser captado e distribuído pela CONTRATADA, previsto neste instrumento, é de ____ litros, contemplando uma distribuição mensal de

____ litros que contempla a distribuição de leite para ____ dias por semana, perfazendo um total de ____ entregas por mês, no período de vigência do contrato, conforme Plano de Execução disposto no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será da data da sua assinatura até _____, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termo aditivo, se de acordo estiverem as partes, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____, e se refere ao fornecimento de ____ litros de leite bovino pasteurizado, e do respectivo tributo mencionado no parágrafo segundo, no período de vigência estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: O IDENE repassará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos), este valor é composto de: R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) destinados ao beneficiário fornecedor e R\$ 1,13 (um real e treze centavos) destinados ao laticínio. Considerando o quantitativo de _____ litros de leite, o Idene repassará a CONTRATADA o total de R\$ _____ (_____) referente ao quantitativo de leite contratado.

Parágrafo Segundo: Será processado em favor da CONTRATADA o ressarcimento da ordem de 1,5% sobre os valores pagos aos produtores referentes ao recolhimento do INSS dos produtores rurais, quando solicitados, conforme descrito no item 5.2, ressalvando-se que em caso de incidência de juros ou multas provenientes por atraso no recolhimento, serão ressarcidos somente os valores referentes ao INSS, GILRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho) e outras entidades. Dessa forma, o IDENE repassará o valor de R\$ _____ para o ressarcimento referente ao fornecimento de _____ litros de leite.

Parágrafo Terceiro: Caso os valores unitários acima estabelecidos sejam alterados por determinação do Governo Federal ou pelo CONTRATANTE, serão realizados termos aditivos ao contrato para incorporação dos reajustes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão creditados em conta bancária da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação pelo IDENE, da documentação descrita à CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, emitida pela CONTRATADA. Toda a documentação mencionada deverá ser assinada pelos responsáveis, conforme modelos estabelecidos. O processo de pagamento será mensal e deverá ser encaminhado ao IDENE, por meio do respectivo responsável pela fiscalização deste instrumento contratual, em até dez dias úteis após o fechamento do mês.

Parágrafo Segundo: Para efeito dos pagamentos mensais, será observada a documentação de habilitação atualizada da CONTRATADA. Caso constatada(s) irregularidade(s), a CONTRATADA será notificada para que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Em relação ao objeto do presente ajuste, a CONTRATADA fica isenta de efetuar qualquer recolhimento a título de ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.589/2023, que inseriu por meio de seu art. 151, o Anexo X que trata das isenções, dispondo no item 121 ao Anexo, nos seguintes termos:

"121 Operação de saída interna de leite destinado ao Idene, no âmbito do Programa Alimenta Brasil - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal no Estado de Minas Gerais.

121.1 A isenção de que trata este item aplica-se à saída de leite:

a) do estabelecimento de produtor rural cadastrado no Programa e destinado a estabelecimento industrial conveniado com o Idene;

b) pasteurizado tipo "C" do estabelecimento industrial de que trata a alínea "a" e destinado ao IDENE, entregue diretamente em instituição autorizada e efetuar sua distribuição na forma do Programa.

121.2 A isenção prevista neste item aplica-se também à prestação do serviço de transporte relacionada com as operações referidas no subitem 121.1.

121.3 O transporte do leite relativo à saída do estabelecimento de produtor rural será efetuado observando-se o disposto no art. 324 da Parte 1 do Anexo VIII.

121.4 O transporte do leite do estabelecimento industrial para a instituição autorizada fica dispensado de documento fiscal, desde que a embalagem do leite contenha, de forma indelével, referência ao Programa Alimenta Brasil - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite e a expressão "VENDA PROIBIDA - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA".

121.5 O contribuinte que promover a industrialização do leite emitirá:

a) nota fiscal de entrada global específica, por período de apuração, para cada produtor rural, relativamente ao leite recebido para ser destinado ao Idene;

b) nota fiscal de saída mensal, tendo como destinatário o Idene, englobando o total das saídas para cada instituição autorizada, relativo ao leite entregue no período.

121.6 A isenção prevista neste item será aplicada sem prejuízo da opção do produtor rural pelo regime previsto nos arts. 296 e 319 da Parte 1 do Anexo VIII.

121.7 Fica dispensado o estorno do crédito na saída do leite e na prestação de serviço de transporte beneficiadas com a isenção prevista neste item".

5.2. Como parte da política de inclusão produtiva rural, encontram-se destinados recursos do convênio para o ressarcimento à CONTRATADA, pelo recolhimento da alíquota de INSS no patamar de 1,5% sobre o total do leite vendido pelo produtor, visando garantir o direito à aposentadoria especial rural dos mesmos. Conforme o Anexo III da IN RFB Nº2110/2022, a composição da alíquota é discriminada da seguinte forma: 1,2% para a Previdência Social, 0,1% para Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) e 0,2% para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), incidentes sobre a receita bruta da comercialização, mediante dedução desta. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

5.2.1. É responsabilidade da empresa adquirente o recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural conforme ANEXO V da Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, com fundamentação em: Art. 25 da Lei nº 8.212, com redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018; Art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997 com a redação dada pela Lei nº 10.256/01.

Parágrafo único: A CONTRATADA é portanto, nos termos da lei, responsável pelo recolhimento do INSS dos beneficiários produtores vinculados ao Programa.

5.3. O ressarcimento dos valores pagos a título de INSS será feito mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Guia GPS ou documento correspondente, paga(o) com a devida autenticação eletrônica;

5.3.2. Extrato no qual conste de forma individualizada os dados dos produtores, Nome; CPF; DAP; Quantidade fornecida; Valor fornecido e Valor recolhido, datado e assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

5.4. O envio do extrato e da GPS ou documento correspondente quitada(o) deverá ser feito até 30 dias após o fechamento do processo de pagamento. Enquadrado na mesma regra do documento citado ao item 9.2. A solicitação para o ressarcimento, será feita mediante petição no SEI, com intercorrência direta no processo do presente contrato.

5.5. Fica estabelecido à CONTRATADA a inexistência de responsabilidade da Administração Pública de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, além de demais contribuições, decorrentes de eventual relação empregatícia entre a empresa contratada e o produtor rural.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2421.20.608.124.4320.0001 – 339032 – Fontes 24.1 – 71.3

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato, nas suas etapas de captação, distribuição e comprovação da entrega do leite, deverá ser realizado em conformidade com os procedimentos a seguir discriminados, obedecendo às regras do Programa de Aquisição de Alimentos- Modalidade Leite – PAA-LEITE.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as instruções a seguir, sob risco de incorrer nas penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA e seguintes.

7.3. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS:

7.3.1. As interações administrativas referentes ao presente instrumento se darão prioritariamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG).

7.3.2. Para todos os fins, será de responsabilidade da CONTRATADA a correta utilização do Sistema, no que tange à inserção de peticionamentos.

7.3.3. Todas as interações deverão seguir a escala hierarquia do Idene, sendo encaminhados inicialmente à coordenadoria regional responsável pela fiscalização do contrato, e esta dará ciência à Gerência de Inclusão Social e/ou encaminhará a demanda que extrapolar suas competências.

7.3.4. Visando a eficiência das interações, àquelas eventuais demandas não previstas para tratamento via peticionamento, serão tratadas por e-mail institucional (fornecimento.leite@idene.mg.gov.br) e vinculadas ao processo SEI do contrato, quando de sua solução.

7.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA CAPTAÇÃO DO LEITE *IN NATURA*:

7.4.1. A Captação do leite *in natura* será realizada junto aos produtores indicados na proposta de credenciamento e cadastrados junto ao Idene, conforme destacado no item 7.4.5;

7.4.2. Somente será permitida a aquisição de leite de produtores que atendam aos requisitos previstos na (Resolução GGPA Nº 5, de 30 de outubro de 2023) que apresentem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e ainda realizem a vacinação do rebanho, conforme legislação pertinente.

7.4.3. É expressamente vedada a captação de produtores que residam fora da área de atuação do programa.

7.4.4. Para o cadastramento do produtor que se enquadre no perfil do programa, será necessário: Levantamento dos dados do produtor; preenchimento do formulário de cadastro; impressão do formulário com assinatura do beneficiário produtor; juntada da documentação comprobatória dos dados apresentados no formulário de cadastro; remessa digital via SEI do referido formulário para juntada ao processo do contrato. Somente será validado o cadastro que estiver corretamente preenchido e assinado, pelo produtor, em todas as páginas que o compõem, o qual somente será considerado completo quando apresentar anexados os seguintes documentos: extrato da DAP/CAF atualizado; cópia da identidade; CPF do produtor; comprovante de inscrição CADÚNICO (NIS) caso tenha; ficha sanitária animal ou cópia do cartão de vacina dos animais devidamente preenchido e carimbado, emitido por órgão competente; cópia do cartão bancário do produtor e declaração bancária onde se possa aferir Banco, Agência, Conta e data de abertura de conta para crédito dos valores devidos aos produtores; comprovante de residência e número de telefone;

7.4.5. A validação que trata o item 7.4.4, dar-se-á por meio da análise das informações e documentos apresentados no ato do cadastro de produtor. Esta validação será feita exclusivamente por agente público vinculado ao CONTRATANTE, que posteriormente emitirá o termo de habilitação. A validação deverá incluir no mínimo as seguintes verificações:

- se todas as páginas do cadastro estão assinadas em conformidade com o documento de identificação apresentado;
- se todas as informações estão devidamente preenchidas;
- se todos os documentos obrigatórios foram apresentados;
- se a DAP/CAF possui validade adequada ao período previsto de captação;
- se a ficha sanitária animal ou cartão de vacinação do rebanho está atualizado e em nome de um dos titulares da DAP/CAF apresentada.

7.4.5.1. A validação pode ocorrer ainda de forma presencial, cabendo ao fiscal de contrato determinar a modalidade de entrevista com o produtor, podendo esta ocorrer na propriedade indicada no cadastro, na sede do IDENE, ou outro local por ele definido à conveniência da administração. Para tal é imprescindível que conste um telefone do produtor, por meio do qual o mesmo possa ser contatado para a marcação da entrevista de validação.

7.4.6. É permitida e incentivada a inserção de novos produtores ao programa. O IDENE irá fazer a análise dentro do mês de solicitação e se possível a habilitação para distribuição no mês subsequente, desde que a documentação seja encaminhada até o 5º dia útil de cada mês. Os cadastros protocolados após o 5º dia útil serão processados no mês posterior.

7.4.7. A captação do leite *in natura* deverá ser realizada na propriedade do produtor ou em tanque comunitário de expansão, com a utilização de caminhão tanque refrigerado.

7.4.8. Em casos que seja constatado que existem produtores inabilitados a fornecer leite para o Programa listado no item 9.4.3 alínea “c”, caberá o fiscal administrativo do contrato solicitar a CONTRATADA que seja feita a substituição deste produtor.

7.4.9. É expressamente vedada a cobrança de frete do produtor.

7.4.10. Para o total de leite adquirido mensalmente de cada produtor, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de entrada (aquisição). A mesma deverá ser arquivada em arquivo do tipo [PDF] e deverá ser juntada ao processo de pagamento por meio do "SEI". É necessária, ainda, a entrega da Nota Fiscal original ao produtor para conhecimento e aferição dos valores que serão pagos pela CONTRATADA a título de benefício pela participação no Programa.

7.5. DOS PROCEDIMENTOS DE BENEFICIAMENTO:

7.5.1. As instruções técnicas para a captação, transporte e beneficiamento do leite *in natura*, são atualizadas pelo Ministério da Agricultura Pesca e Abastecimento - MAPA, por meio de Instruções Normativas. Atualmente estão vigentes a Instrução Normativa Nº 76 e a Instrução Normativa Nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018;

7.5.2. O leite integral pasteurizado, conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor, deverá ser envasado em embalagens lacradas de forma a manter a qualidade do produto no modelo padrão a ser indicado pelo CONTRATANTE, garantindo a visibilidade da data de validade, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda e/ou publicidade na embalagem.

7.6. DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE:

7.6.1. A distribuição do leite pasteurizado integral se dará em pontos de distribuição e unidades receptoras previamente cadastradas pelo CONTRATANTE, vinculadas ao processo SEI do contrato. A CONTRATADA deve realizar entregas nas quantidades e dentro da periodicidade definida em acordo com a CONTRATANTE e com a Unidade Receptora BENEFICIADA;

7.6.2. As entregas continuadas ocorrem em periodicidade semanal de acordo com cronograma de execução estabelecido pela CONTRATANTE.

7.6.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, ficando a cargo da área demandante acolher e aprovar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.4. A entrega do leite aos Pontos de Distribuição e às unidades receptoras será realizada pelos Laticínios/Cooperativas/Associações, com registro das entregas em Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério, devendo o recebimento seguir a rotina abaixo:

7.6.4.1. Quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Conveniente ou pelo poder público do município beneficiado;

7.6.4.2. Quando o leite for entregue em unidades receptoras, o ateste no Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável legal da unidade receptora ou por pessoa por ele formalmente designada.

7.6.5. A CONTRATADA deve realizar as entregas do leite na periodicidade definida no parágrafo segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA;

- 7.6.6. O cadastramento e a vinculação de unidades receptoras são de responsabilidade do CONTRATANTE. Para cada unidade receptora, conforme a demanda e o quantitativo de beneficiários, o CONTRATANTE definirá a cota a ser distribuída, respeitando a cota máxima do contrato;
- 7.6.7. Para efeito de controle, as informações e recibos relativos à distribuição do leite serão tratados de forma diária;
- 7.6.8. Para cada distribuição de leite na unidade receptora deverá ser emitido um recibo relativo ao dia correspondente;
- 7.6.9. Os parceiros das unidades receptoras, são orientados pelo CONTRATANTE a não receber o leite sem a apresentação do recibo de distribuição, o que é expressamente proibido. Os recibos deverão ser assinados pelo responsável pela unidade receptora em 02 (duas) vias, devendo ser mantida 01 (uma) via junto à unidade, e 01 (uma) via para composição do processo de pagamento;
- 7.6.10. Na última entrega mensal, será emitido recibo, para assinatura do agente público responsável pelo recebimento e distribuição de leite, discriminando o quantitativo distribuído no mês;
- 7.6.11. O transporte do leite até os locais de entrega deverá ser realizado em caminhões refrigerados, e eventuais atrasos, por motivo de força maior, deverão ser imediatamente informados à unidade receptora, estimando o novo horário de chegada;
- 7.6.12. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para tal.
- 7.6.13. Incumbirá à CONTRATADA organizar a logística de distribuição, de forma a possibilitar a apuração do quantitativo do leite entregue na unidade receptora pelo agente público, no momento da entrega, devendo ser repostos, até a próxima entrega agendada, o leite que não apresente condições ideais de consumo e que, porventura, esteja em embalagens danificadas. Desta forma para evitar novo deslocamento e atrasos na rota de entrega, é recomendável que a CONTRATADA mantenha em cada entrega um quantitativo de leite para substituir no momento da entrega, qualquer ocorrência de embalagem danificada.
- 7.6.14. Em casos em que a CONTRATADA não conseguir repor, até a próxima entrega agendada, o leite em condições ideais para consumo, conforme item 7.6.11, o recibo relativo a esta entrega será desconsiderado para fins de pagamento.
- 7.7. **DO CONTROLE DE QUALIDADE:**
- 7.7.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do leite entregue, ou seja, aquele recolhido na unidade receptora beneficiada. Devendo garantir a avaliação técnica em laboratório ou entidade de pesquisa previamente indicada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- 7.7.2. Incumbe à CONTRATADA arcar com os custos da avaliação técnica citada no item anterior;
- 7.7.3. O recolhimento das amostras será realizado sem aviso prévio, pelos técnicos do CONTRATANTE ou por pessoas por ele autorizadas, mediante apresentação de documento de autorização assinado pelo Fiscal do Contrato, à conveniência da Administração Pública;
- 7.7.4. A CONTRATADA deverá enviar correspondência ao laboratório autorizando o recebimento de amostras do CONTRATANTE. O resultado das análises será encaminhado à Gerência de Inclusão Social do IDENE e a fatura para pagamento será enviada à sede da CONTRATADA;
- 7.7.5. Para fins de levantamento médio dos custos com a análise, deve à CONTRATADA estimar no mínimo uma análise bimestral da qualidade do leite, sem prejuízo do item 7.7.2, e ainda se considerando os testes físico-químico e microbiológico.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Designar e indicar os servidores da Administração que atuarão como gestor e fiscal neste CONTRATO e comunicar à CONTRATADA acerca de tal designação;
- 8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução do presente instrumento, especialmente quanto aos procedimentos expostos na CLÁUSULA SÉTIMA e das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados como gestor e fiscal;
- 8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA atinentes ao objeto contratual, respeitando as atribuições dos níveis de competência/responsabilidades: fiscal/gestor do contrato; coordenadoria/diretoria regional; gerência de inclusão social/diretoria técnica e Diretoria Geral;
- 8.1.4. Aprovar a relação dos beneficiários produtores que irão fornecer o leite para beneficiamento;
- 8.1.4.1. Apresentar à CONTRATADA a relação das unidades receptoras cadastradas, em cada município com as respectivas cotas de leite, vinculando-as ao contrato por meio do "SEI-MG".
- 8.1.5. Gerenciar, em conjunto com o Comitê Gestor Municipal, o quantitativo de leite a ser entregue pela CONTRATADA nas unidades receptoras, de forma a garantir a conexão entre a quantidade de leite demandado pela unidade receptora, e a quantidade entregue na mesma;
- 8.1.6. Receber, conferir e validar os documentos que compõem os processos de pagamento, verificando a correta execução do objeto pactuado e tramitação para a sede do órgão para processamento da despesa;
- 8.1.7. Após o cumprimento do item 8.1.6, o IDENE efetuará os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, verificada a comprovação da execução do objeto pela CONTRATADA, conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA;
- 8.1.8. Realizar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores referentes ao recolhimento do INSS dos beneficiários produtores, conforme explicitado na CLÁUSULA QUINTA;
- 8.1.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 8.1.10. Realizar o recolhimento das amostras para análise da qualidade do leite, conforme consta no item 7.7.1;
- 8.1.11. Comunicar ao órgão de inspeção responsável pela qualificação técnica da beneficiadora (SIM, IMA ou SIF) quanto a quaisquer irregularidades da CONTRATADA das quais o CONTRATANTE tome conhecimento via denúncia ou visita de fiscalização, para devida verificação e providências;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, conforme as normas estabelecidas neste CONTRATO, no Edital de Credenciamento nº 01/2024, bem como as legislações pertinentes, devendo providenciar a imediata reparação de quaisquer irregularidades;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento e contratação;
- 8.2.3. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos dados pessoais dos beneficiários fornecedores e consumidores do Programa, que porventura a contratada tenha acesso, em função da execução dos serviços prestados;
- 8.2.4. O leite pasteurizado, conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor, deverá ser envasado em embalagens lacradas, de forma a manter a qualidade do produto e que contenham as logomarcas estabelecidas pelo CONTRATANTE, vedada qualquer outra forma de propaganda e/ou publicidade;
- 8.2.5. Indicar um representante ao CONTRATANTE para responder pela execução do contrato, disponível em horário comercial, por meio telefônico e/ou outro meio eletrônico;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre a execução deste contrato e informar, imediatamente, qualquer fato extraordinário, que ocorra durante a sua vigência, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.7. Permitir e facilitar o acesso de representantes do CONTRATANTE, membros da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, bem como do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União aos locais de execução deste CONTRATO e a todos os documentos relativos à execução do objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

8.3. São obrigações da CONTRATADA especificamente relacionadas à operacionalização do objeto contratual, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA:

- 8.3.1. Manter atualizado o Sistema SEI, de acordo com as orientações do CONTRATANTE, condição imprescindível para o processo de pagamento;

- 8.3.2. Manter a relação dos produtores vinculados com todas as condições exigidas para habilitação durante todo o período da captação, principalmente no que se refere à validade da DAP/CAF, conforme CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, cabendo ainda à CONTRATADA ressarcir aos cofres públicos os valores eventualmente pagos referentes ao leite captado de produtor cuja DAP/CAF tenha vencido ou expirado;
- 8.3.3. Garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens próprias do Programa, bem como todas as informações necessárias, conforme legislação vigente;
- 8.3.4. Realizar a entrega do leite em todas os pontos de distribuição e unidades recebedoras, definidas pelo IDENE, nos dias e horários a serem acordados, na periodicidade definida no parágrafo segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 8.3.5. Garantir a entrega de toda a cota contratada para as unidades recebedoras vinculadas ao contrato por meio do “SEI”;
- 8.3.6. Comprovar o cumprimento do objeto deste contrato em conformidade com a CLÁUSULA NONA deste Instrumento;
- 8.3.7. Realizar o recolhimento do INSS dos beneficiários produtores, conforme descrito nos item 5.2 a 5.4;
- 8.3.8. Garantir o acondicionamento adequado do leite em todas as etapas da captação e da distribuição, conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO;
- 8.3.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos seus produtos, através da avaliação técnica em laboratório ou entidade de pesquisa, a conveniência do CONTRATANTE, conforme descrito no item 7.7 CONTROLE DE QUALIDADE;
- 8.3.10. Apoiar as instituições parceiras no, garantindo as condições tecnicamente recomendáveis para assegurar a qualidade do produto aos beneficiários consumidores, conforme CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO;
- 8.3.11. Comunicar IMEDIATAMENTE ao CONTRATANTE no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que acarrete a diminuição da captação e ou entrega do leite, para análise e tomada de medidas cabíveis, concomitantemente, proceder a entrega de forma proporcional entre as unidades recebedoras;
- 8.3.12. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE com 10 dias de antecedência o desabastecimento, por desinteresse dos beneficiários produtores ou outras circunstâncias.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A comprovação do cumprimento do objeto deste contrato, pela CONTRATADA, deve se dar nos termos da presente cláusula, como condição para a realização do pagamento:

- 9.1. A CONTRATADA deverá para cada mês de execução, emitir a nota fiscal de saída, no primeiro dia útil do mês subsequente. Esta nota fiscal deverá apresentar, por item, o correspondente à aquisição do leite *in natura* e o beneficiamento, ou seja, o leite pasteurizado;
- 9.1.1. Por ser a nota de venda para o CONTRATANTE, esta deverá ser emitida após a emissão das notas fiscais de entrada (aquisição) dos produtores;
- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, além dos documentos descritos no item 9.3, o Comprovante de Captação do leite dos produtores, com as respectivas assinaturas dos mesmos, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE, além dos comprovantes de depósitos nas respectivas contas bancárias dos agricultores. Tais comprovantes deverão ser encaminhados juntamente com o processo de pagamento do mês subsequente à execução, sendo, portanto, que sua não apresentação será considerada como descumprimento de cláusula contratual;
- 9.3. Realizados os procedimentos mensais de execução, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a) Nota fiscal global do produto distribuído no período;
 - b) Nota Fiscal dos produtores;
 - c) Extrato de fornecimento;
 - d) Extrato de distribuição;
 - e) Recibos diários comprovando a distribuição diária do produto;
 - f) Recibo mensal com o total de leite distribuído no período.

Parágrafo Único: A documentação indicada nos itens 9.3 alíneas “c”; “d”; “e”; “f” terão modelos específicos e estabelecidos pelo CONTRATANTE e deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mensalmente. O Comprovante de depósito nas contas dos agricultores, serão obrigatórios a partir do 2º mês de execução do contrato.

- 9.4. A fiscalização do cumprimento do objeto do contrato feito por agente público designado pela CONTRATANTE, obedecerá a seguinte rotina:
- a) 1º Passo ou Recebimento dos "Recibos de Entrega":
 - I - A partir do recebimento dos "Recibos de Entrega", será contabilizada a distribuição diária do leite no mês aferido.
 - b) 2º Passo ou Conferência com o "Extrato de Entrega":
 - II - A soma dos quantitativos de litros de leite bovino informados deverá ser igual aos valores apontados no "Extrato de Entrega".
 - c) 3º Passo ou Conferência com o "Extrato de Fornecimento":
 - III - A soma dos quantitativos de litros de leite bovino informados no Extrato de Entrega deverá ter o mesmo valor informado na soma total dos quantitativos de litros de leite bovino informado no Extrato de Fornecimento.
 - d) 4º Passo ou Análise Documental e Aprovação:
 - IV - Feita a conferência dos valores, será analisado também se todos os produtores de leite listados no “Extrato de Fornecimento” possuem o “Comprovante de Captação do Produtor” devidamente preenchido e assinado pelo(a) produtor(a).
 - e) 5º Passo ou Emissão das Notas Fiscais:
 - V - Feita análise documental de todos os Recibos e Extratos, quando estes tiverem seu preenchimento aprovado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada para emitir as notas fiscais de entrada dos produtores, referente a aquisição do leite *in natura*.
 - f) 6º Passo ou Emissão das Notas Fiscais:
 - VI - Após emissão das Notas Fiscais dos Produtores, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Nota Fiscal Global (ou de saída) em nome do Idene, contemplando em um item o valor referente a aquisição do leite *in natura*, e em um segundo item o valor referente ao leite pasteurizado.
- 9.5. Caso a CONTRATADA encaminhe qualquer documento listado no item 9.4 com letra ilegível ou com rasura, será solicitado a CONTRATADA a correção e emissão de uma nova via documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa** - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 10.2.4, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. PENALIDADES ESPECIAIS

11.1. PENALIDADES ESPECIAIS, para os casos em que a CONTRATADA:

- a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, qualquer percentual de água ou qualquer outra substância que altere a composição do leite para fraudar ou influenciar o resultado da análise de qualidade. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.
- b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido. Pena: multa de 50% do valor da fatura dos dois períodos que antecederam o fato gerador.
- c) Entregar o produto fora das características de qualidade estabelecidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 76, de 26 de Novembro de 2018.
- 11.2. **MULTA** de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global vigente do contrato firmado com a CONTRATADA, nos casos em que ocorra o descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer cláusula ou condição contratual, a partir da ocorrência do fato.
- 11.3. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título da multa presente no subitem Parágrafo Primeiro, pelas seguintes faixas:
- I - 2% do valor da fatura, para primeira aplicação de multa;
- II - 5% do valor da fatura, para casos da segunda aplicação de multa;
- III - 10% do valor da fatura para a terceira aplicação de multa.
- 11.4. A aplicação das sanções e penalidades previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação dos órgãos de fiscalização e defesa agropecuária, e sanitária, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela Contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 11.6. Iniciado o processo, que tramitará perante o Idene/MG, este notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela Contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de provas, inclusive

testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de quaisquer das penalidades previstas, levando-se em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

- 11.8. A cominação da pena de multa não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na legislação pertinente, definidas mediante regular processo administrativo.
- 11.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, e no caso de suspensão do direito de licitar, o prestador de serviço deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

- 12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Na execução do objeto deste contrato serão observadas as determinações que se seguem:

Parágrafo Primeiro: É política do Estado de Minas Gerais zelar pela ética e profissionalismo na gestão pública. Tendo por base estes princípios, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão se ater aos princípios éticos e de responsabilidade para a execução deste contrato.

Em consequência desta política, o Estado de Minas Gerais:

- 13.1. **Define**, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 13.1.1. **Prática Corrupta:** significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor, que influencie a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato; e
- 13.1.2. **Prática Fraudulenta:** significa deturpar fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privando o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta; e
- 13.1.3. **Prática conspiratória:** significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- 13.1.4. **Prática Coercitiva:** significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- 13.1.5. **Prática Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração. Significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Estado de Minas Gerais de investigar e auditar.

13.2. Sancionará uma empresa/indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato/convênio com a Administração Pública, se esta a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato/convênio; e

13.3. Terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos documentos de licitação e nos contratos, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem os órgãos de Controle do Estado de Minas Gerais a inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá proceder de maneira ética durante a execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira;

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA permitir que os órgãos de controle do Estado de Minas Gerais inspecionem suas contas, registros, ou demais documentos relativos a execução do contrato, passíveis de auditoria.

É dever da CONTRATADA disponibilizar as contas, documentos e registros sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de Controle do Estado de Minas Gerais.

As contas, documentos e registros deverão ser alocados em local de fácil acesso, sendo obrigada à sua guarda permanente pelo período de 10 (anos), após o encerramento da vigência do CONVÊNIO Nº 919466/2021.

Em caso de recusa da CONTRATADA de se cumprir as exigências do CONTRATANTE, os órgãos de controle do Estado de Minas Gerais poderão tomar outras medidas, inteiramente a sua discricionariedade e no âmbito de sua jurisdição que possibilite o acesso as contas, registros e documentos relativos à execução deste contrato.

Parágrafo Quarto: Os órgãos de controle do Estado de Minas Gerais poderão declarar inelegíveis os envolvidos, inviabilizando-os de participar de futuras Licitações, Contratos ou Convênios financiados com recursos da Administração Pública, desde que, caracterizado em procedimento administrativo instaurado pelo Estado, que o CONTRATANTE ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, tenham incorrido em práticas consideradas fraudulentas ou de corrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Parágrafo § 1º do Art. 54 da da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, prevalecendo sobre qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: [Nome do representante legal] - [Função/Cargo]

Testemunhas: (Indicadas pela assinatura digital)

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - PLANO DE EXECUÇÃO

Lotes	Regional	Município	Frequência de Entrega Semanal	Cronograma de Execução	
				Quantitativo de Leite a ser entregue por dia/por município	Quantidade de Leite a ser entregue no período de 30 dias/por município

Lotes	Regional	Município	Frequência de Entrega Semanal	Cronograma de Execução	
				Quantitativo de Leite a ser entregue por dia/por município	Quantidade de Leite a ser entregue no período de 30 dias/por município
Número do Lote	Nome da Regional	☐ Município a ser atendido			
		☐ Município a ser atendido			
		☐ Município a ser atendido			
		☐ Município a ser atendido			
		☐ Município a ser atendido			

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	Araçuaí	Araçuaí
	Araçuaí	Berilo
	Araçuaí	Carai
	Araçuaí	Chapada do Norte
	Araçuaí	Comercinho
	Araçuaí	Coronel Murta
	Araçuaí	Francisco Badaró
	Araçuaí	Itaobim
	Araçuaí	Itinga
	Araçuaí	Jenipapo de Minas
	Araçuaí	José Gonçalves de Minas
	Araçuaí	Medina
	Araçuaí	Padre Paraíso
	Araçuaí	Ponto dos Volantes
	Araçuaí	Virgem da Lapa
	Diamantina	Angelândia
	Diamantina	Aricanduva
	Diamantina	Augusto de Lima
	Diamantina	Capelinha
	Diamantina	Carbonita
	Diamantina	Corinto
	Diamantina	Couto de Magalhães de Minas
	Diamantina	Curvelo
	Diamantina	Datas
	Diamantina	Diamantina
	Diamantina	Felício dos Santos
	Diamantina	Felixlândia
	Diamantina	Gouveia

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
2	Diamantina	Inimutaba
	Diamantina	Itamarandiba
	Diamantina	Leme do Prado
	Diamantina	Minas Novas
	Diamantina	Monjolos
	Diamantina	Morro da Graça
	Diamantina	Presidente Juscelino
	Diamantina	Presidente Kubitschek
	Diamantina	Rio Vermelho
	Diamantina	Santo Antônio do Itambé
	Diamantina	Santo Hipólito
	Diamantina	São Gonçalo do Rio Preto
	Diamantina	Senador Modestino Gonçalves
	Diamantina	Serra Azul de Minas
	Diamantina	Serro
	Diamantina	Turmalina
	Diamantina	Veredinha
	Gov. Valadares	Açucena
	Gov. Valadares	Água Boa
	Gov. Valadares	Aimorés
	Gov. Valadares	Alpercata
	Gov. Valadares	Alvarenga
	Gov. Valadares	Braúnas
	Gov. Valadares	Cantagalo
	Gov. Valadares	Capitão Andrade
	Gov. Valadares	Carmésia
	Gov. Valadares	Coluna
	Gov. Valadares	Conceição de Ipanema
	Gov. Valadares	Conselheiro Pena
	Gov. Valadares	Coroaci
	Gov. Valadares	Cuparaque
	Gov. Valadares	Divino Das Laranjeiras
	Gov. Valadares	Divinolândia De Minas
	Gov. Valadares	Dores De Guanhões
	Gov. Valadares	Engenheiro Caldas
	Gov. Valadares	Fernandes Tourinho
	Gov. Valadares	Frei Inocência
	Gov. Valadares	Frei Lagonegro
	Gov. Valadares	Galiléia
	Gov. Valadares	Goiabeira
	Gov. Valadares	Gonzaga

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
3	Gov. Valadares	Governador Valadares
	Gov. Valadares	Guanhães
	Gov. Valadares	Imbé de Minas
	Gov. Valadares	Inhapim
	Gov. Valadares	Ipanema
	Gov. Valadares	Itanhomi
	Gov. Valadares	Itueta
	Gov. Valadares	Jampruca
	Gov. Valadares	José Raydan
	Gov. Valadares	Marilac
	Gov. Valadares	Materlândia
	Gov. Valadares	Mathias Lobato
	Gov. Valadares	Mutum
	Gov. Valadares	Nacip Raydan
	Gov. Valadares	Naque
	Gov. Valadares	Paulistas
	Gov. Valadares	Peçanha
	Gov. Valadares	Periquito
	Gov. Valadares	Piedade de Caratinga
	Gov. Valadares	Pocrane
	Gov. Valadares	Resplendor
	Gov. Valadares	Sabinópolis
	Gov. Valadares	Santa Bárbara do Leste
	Gov. Valadares	Santa Efigênia de Minas
	Gov. Valadares	Santa Maria do Suaçuí
	Gov. Valadares	Santa Rita de Minas
	Gov. Valadares	Santa Rita do Itueto
	Gov. Valadares	São Domingos das Dores
	Gov. Valadares	São Geraldo da Piedade
	Gov. Valadares	São Geraldo do Baixio
	Gov. Valadares	São João Evangelista
	Gov. Valadares	São José da Safira
	Gov. Valadares	São José do Jacuri
	Gov. Valadares	São Pedro do Suaçuí
	Gov. Valadares	São Sebastião do Anta
	Gov. Valadares	São Sebastião do Maranhão
	Gov. Valadares	Sardoá
	Gov. Valadares	Senhora do Porto
	Gov. Valadares	Sobralia
	Gov. Valadares	Taparuba
	Gov. Valadares	Tarumirim

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
	Gov. Valadares	Tumiritinga
	Gov. Valadares	Ubaporanga
	Gov. Valadares	Virginópolis
	Gov. Valadares	Virgolândia
4	Janaúba	Catuti
	Janaúba	Espinosa
	Janaúba	Gemeleiras
	Janaúba	Jaíba
	Janaúba	Janaúba
	Janaúba	Mamonas
	Janaúba	Matias Cardoso
	Janaúba	Mato Verde
	Janaúba	Monte Azul
	Janaúba	Nova Porteirinha
	Janaúba	Pai Pedro
	Janaúba	Porteirinha
	Janaúba	Riacho dos Machados
	Janaúba	Serranópolis de Minas
	Janaúba	Verdelândia
5	Januária	Arinos
	Januária	Bonfinópolis de Minas
	Januária	Bonito de Minas
	Januária	Brasília de Minas
	Januária	Campo Azul
	Januária	Chapada Gaúcha
	Januária	Cônego Marinho
	Januária	Dom Bosco
	Januária	Formoso
	Januária	Ibiracatu
	Januária	Icarai de Minas
	Januária	Itacarambi
	Januária	Januária
	Januária	Japonvar
	Januária	Juvenília
	Januária	Lontra
	Januária	Luislândia
	Januária	Manga
	Januária	Miravânia
	Januária	Montalvânia
	Januária	Natalândia
	Januária	Pedras de Maria da Cruz

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
	Januária	Pintópolis
	Januária	Riachinho
	Januária	São Francisco
	Januária	São João das Missões
	Januária	São Romão
	Januária	Ubaí
	Januária	Uruana de Minas
	Januária	Urucuia
	Januária	Varzelândia
6	Jequitinhonha	Almenara
	Jequitinhonha	Bandeira
	Jequitinhonha	Cachoeira de Pejeú
	Jequitinhonha	Divisópolis
	Jequitinhonha	Felisburgo
	Jequitinhonha	Jacinto
	Jequitinhonha	Jequitinhonha
	Jequitinhonha	Joaíma
	Jequitinhonha	Jordânia
	Jequitinhonha	Mata Verde
	Jequitinhonha	Monte Formoso
	Jequitinhonha	Palmópolis
	Jequitinhonha	Pedra Azul
	Jequitinhonha	Rio do Prado
	Jequitinhonha	Rubim
	Jequitinhonha	Salto da Divisa
	Jequitinhonha	Santa Maria do Salto
	Jequitinhonha	Santo Antônio do Jacinto
	Montes Claros	Bocaiúva
	Montes Claros	Botumirim
	Montes Claros	Buenópolis
	Montes Claros	Buritizero
	Montes Claros	Capitão Enéas
	Montes Claros	Claro dos Poções
	Montes Claros	Coração de Jesus
	Montes Claros	Cristália
	Montes Claros	Engenheiro Navarro
	Montes Claros	Francisco Dumont
	Montes Claros	Francisco Sá
	Montes Claros	Glaucilândia
	Montes Claros	Grão Mogol
	Montes Claros	Guaraciama

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
7	Montes Claros	Ibiai
	Montes Claros	Itacambira
	Montes Claros	Jequitaiá
	Montes Claros	Joaquim Felício
	Montes Claros	Josenópolis
	Montes Claros	Juramento
	Montes Claros	Lagoa dos Patos
	Montes Claros	Lassance
	Montes Claros	Mirabela
	Montes Claros	Montes Claros
	Montes Claros	Olhos-D'Água
	Montes Claros	Padre Carvalho
	Montes Claros	Patis
	Montes Claros	Pirapora
	Montes Claros	Ponto Chique
	Montes Claros	Santa Fé de Minas
	Montes Claros	São João da Lagoa
	Montes Claros	São João da Ponte
	Montes Claros	São João do Pacuí
	Montes Claros	Várzea da Palma
8	Salinas	Águas Vermelhas
	Salinas	Berizal
	Salinas	Curral de Dentro
	Salinas	Divisa Alegre
	Salinas	Fruta de Leite
	Salinas	Indaiabira
	Salinas	Montezuma
	Salinas	Ninheira
	Salinas	Novorizonte
	Salinas	Rio Pardo de Minas
	Salinas	Rubelita
	Salinas	Salinas
	Salinas	Santa Cruz de Salinas
	Salinas	Santo Antônio do Retiro
	Salinas	São João do Paraíso
	Salinas	Taiobeiras
	Salinas	Vargem Grande do Rio Pardo
	Teófilo Otoni	Águas Formosas
	Teófilo Otoni	Ataléia
	Teófilo Otoni	Bertópolis
	Teófilo Otoni	Campanário

LOTES	REGIONAL	MUNICÍPIO
9	Teófilo Otoni	Carlos Chagas
	Teófilo Otoni	Catuji
	Teófilo Otoni	Central de Minas
	Teófilo Otoni	Crisólita
	Teófilo Otoni	Franciscópolis
	Teófilo Otoni	Frei Gaspar
	Teófilo Otoni	Fronteira dos Vales
	Teófilo Otoni	Itabirinha
	Teófilo Otoni	Itaipé
	Teófilo Otoni	Itambacuri
	Teófilo Otoni	Ladainha
	Teófilo Otoni	Malacacheta
	Teófilo Otoni	Mantena
	Teófilo Otoni	Maxacalis
	Teófilo Otoni	Mendes Pimentel
	Teófilo Otoni	Nanuque
	Teófilo Otoni	Nova Belém
	Teófilo Otoni	Nova Módica
	Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro
	Teófilo Otoni	Novo Oriente de Minas
	Teófilo Otoni	Ouro Verde de Minas
	Teófilo Otoni	Pavão
	Teófilo Otoni	Pescador
	Teófilo Otoni	Poté
	Teófilo Otoni	Santa Helena de Minas
	Teófilo Otoni	São Félix de Minas
	Teófilo Otoni	São João do Manteninha
	Teófilo Otoni	São José do Divino
	Teófilo Otoni	Serra dos Aimorés
	Teófilo Otoni	Setubinha
	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni
	Teófilo Otoni	Umburatiba

ANEXO 3

FICHA DE INSCRIÇÃO AO PAA-LEITE

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA
Razão Social da Organização Fornecedora:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente Pessoa Jurídica Nº

Será necessário a subcontratação de empresa laticinista?:

☐ SIM ☐ NÃO

3. DADOS DO LATICÍNIO (em casos de subcontratação do laticínio)

Razão Social do Laticínio:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Validade do Certificado Sanitário:

Representante Legal do Laticínio:

2.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Nome do Representante Legal:

CPF:

RG:

Endereço:

Email:

4. PROPOSTA DE LOTE(S) PLEITEADO(S)

LOTE	MUNICÍPIOS PARA ATENDIMENTO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a Organização Fornecedora [Nome da organização fornecedora, em negrito] , CNPJ nº [digite aqui o número do CNPJ], com sede na [digite aqui o endereço completo], através de seu representante legal infra assinado sob as penas da lei, **DECLARA:**

1.

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
2.

Para os devidos fins, que não possui em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.

A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.

Que apresentará, no Ato da Contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao IDENE;
5.

Que a qualidade do leite, do transporte e armazenamento do leite coletado, cumpre com o que estabelece a Instrução Normativa Nº 76, De 26 de Novembro de 2018 e Instrução Normativa Nº 77, de 26 de Novembro de 2018;
6.

Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7.

O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
8.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Nome completo e CPF do declarante:
Cargo na Organização Fornecedora do declarante:

ASSINADO: _____
[NOME DO DECLARANTE]

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

ATESTAMOS, para todos os fins de direito, que A(O) [Nome da empresa prestadora de serviços, em negrito], inscrita no CNPJ sob o nº [digite aqui o número do CNPJ], estabelecida no Endereço [digite aqui o endereço completo da indústria de laticínio], no Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu representante legal [nome do representante legal, em negrito], portador da carteira de identidade nº [digite aqui o Número do RG do representante legal] e do CPF [digite aqui o Número do CPF do representante legal] DECLARA POSSUIR qualificação técnica e capacidade operacional para atender todo o lote pleiteado, e declara possuir a seguinte infraestrutura para captação, beneficiamento e entrega do Leite Pasteurizado Integral para o Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite:

1. APONTAR a quantidade de tanques de resfriamento próprios e/ou disponíveis ao Programa na área de abrangência do Lote e/ou da usina de beneficiamento:

Nº	Município	Localização / Endereço	Qtd. de Tanques	Informar Disponibilidade: 1 = Próprio; 2 = Público; 3 = Associação de Produtores; 4 = Outra situação	Capacidade de Armazenamento (Em Litros)

2. APONTAR a quantidade de veículos (caminhões) isotérmicos e baú disponíveis para captação da matéria prima, nos Pontos de coleta (tanques de resfriamento) e para a entrega do leite ao Programa:

Nº	Tipo do veículo*	Quantidade	Informar se o veículo é próprio, alugado, terceirizado, ou outro.	Capacidade de volume para transporte (em litros)

* Informar se o veículo é do tipo tanque (isotérmico ou refrigerado) ou baú (isotérmico ou refrigerado).

3. APONTAR a capacidade instalada da usina de processamento de leite (pasteurização, envase e armazenamento) (POR DIA):

Tipo de Leite	Capacidade de pasteurização diária (litros)	Informações complementares
Leite Bovino Pasteurizado Integral		

4. APONTAR se indústria laticinista dispõe de máquina envasadora:

☐ SIM
☐ NÃO

Deste modo DECLARO POSSUIR instalações, equipamentos de pasteurização compatível com o exigido pelo órgão de inspeção competente, transporte refrigerado para a entrega do leite nos pontos de distribuição a serem acordados, e que realizarei a captação, o beneficiamento e o transporte do leite dos produtores familiares que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF vigente, constantes na relação dos produtores cadastrados nesta Organização Fornecedora para fornecimento do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Leite, e assumo total responsabilidade sobre a veracidade das informações contidas neste documento.

Nome completo e CPF do declarante:
Cargo na empresa do declarante:

ASSINADO: _____
[NOME DO DECLARANTE]

ANEXO 6
RELAÇÃO DE PRODUTORES

Relação dos produtores vinculados à organização, em planilha eletrônica (de acordo com modelo abaixo), em número suficiente para atendimento ao lote pleiteado, considerando o limite de aquisição de leite por unidade familiar/DAP/CAF, descritos no Inciso I, c, do art. 6 do Decreto nº 11.802, de 2023; (R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por unidade familiar;).

RELAÇÃO DE PRODUTORES - EDITAL IDENE 01/2024						
NOME DO(A) PRODUTOR(A)	NÚMERO DO CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO(A) PRODUTOR(A) NO IMA	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	ÚLTIMA CAF OU DAP EMITIDA	TELEFONE COM DDD	E

ANEXO 7
RELATÓRIO DE VISTORIA

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE	RELATÓRIO DE VISTORIA	Nº de Folhas: 01/04
---	--	-----------------------	------------------------

O presente relatório tem como finalidade documentar informações sobre vistoria e fiscalização *in loco* de indústria de laticínios que irá realizar a pasteurização do leite cru e o transporte do leite pasteurizado dos produtores. A fiscalização deverá contemplar dos procedimentos de entrada do leite no laticínio até expedição.

Para introduzir a visita, o técnico responsável pela vistoria deverá questionar o responsável pela expedição do leite como se dá o passo-a-passo da execução dos procedimentos, como sugestão ao técnico, colocaremos a seguir algumas perguntas:

- Quais são os procedimentos de recepção do leite cru?
- Quais são os parâmetros de pasteurização, como temperatura e tempo?
- Como é monitorada a eficácia da pasteurização?
- Existe um registro de cada ciclo de pasteurização?
- Como os funcionários são treinados em relação aos procedimentos de higiene e segurança?
- Quais são os procedimentos de limpeza e higienização dos equipamentos e instalações?

Ao término da vistoria, o técnico responsável deverá apontar suas considerações de maneira resumida a partir de sua percepção subjetiva sobre o domínio da beneficiadora em executar sua atividade, apontar particularidades e descrever sua opinião sobre as respostas obtidas pelo gestor do laticínio. Em anexo a este relatório estarão a Declaração de Capacidade Operacional e o Certificado de Registro Sanitário disponibilizados pela Contratada no ato do Credenciamento. O técnico deverá atestar a veracidade das informações dispostas.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL A SER VISTORIADO
Nome da Associação/Cooperativa Vinculada:
Endereço do Laticínio:
Nome da Indústria de Laticínio (Razão Social):
Telefone:
2. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E HIGIENE:

2.1 Qualidade das instalações físicas da beneficiadora:

☐ ÓTIMA
☐ BOA
☐ REGULAR
☐ RUIM

2.2 Qualidade dos equipamentos de armazenamento do leite:

☐ ÓTIMA
☐ BOA
☐ REGULAR
☐ RUIM

2.3 Estado de conservação dos veículos utilizados:

☐ ÓTIMA
☐ BOA
☐ REGULAR
☐ RUIM

2.4 Limpeza do ambiente:

☐ ÓTIMA
☐ BOA
☐ REGULAR
☐ RUIM

2.5 Os profissionais utilizam toca, máscaras e/ou outros equipamentos?

☐ SIM
☐ NÃO
☐ PARCIALMENTE

2.6 Possui veículos (caminhões) isotérmicos e baú disponíveis para captação da matéria prima, nos Pontos de coleta (tanques de resfriamento) e para a entrega do leite ao Programa:

☐ SIM
☐ NÃO

2.7 Se o laticínio já realizava essa produção do leite pasteurizado do tipo C antes de participar do PAA-Leite:

☐ SIM
☐ NÃO

2.8 Quantos e quais veículos:

-
-
-
-

2.9 A capacidade instalada da usina de processamento de leite (pasteurização, envase e armazenamento) (POR DIA): _____

2.10 A indústria laticinista dispõe de máquina envasadora:

☐ SIM
☐ NÃO

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE	RELATÓRIO DE VISTORIA	Nº de Folhas: 02/04
---	--	------------------------------	------------------------

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS:

Percepção subjetiva do técnico a respeito dos procedimentos:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE	RELATÓRIO DE VISTORIA	Nº de Folhas: 03/04
---	--	------------------------------	------------------------

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

--	--

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE	RELATÓRIO DE VISTORIA	Nº de Folhas: 04/04
---	--	------------------------------	------------------------

5. RESPONSABILIDADE PELA VISTORIA	
Nome:	Coordenadoria Regional:
Data da Vistoria:	Matrícula (MASP):
Assinatura Servidor(a)	